



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para disciplinar o dever de orientação sobre métodos contraceptivos reversíveis de longa duração e sobre o planejamento reprodutivo seguro durante o pré-natal, desvinculando o acesso à laqueadura da indicação de via de parto cirúrgica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 9º

§ 1º Durante o acompanhamento pré-natal, as equipes de saúde deverão obrigatoriamente fornecer orientações claras e detalhadas sobre a totalidade dos métodos contraceptivos disponíveis, com especial ênfase nos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, incluindo o dispositivo intrauterino e os implantes subdérmicos, sendo vedada a utilização do desejo de realização de laqueadura como critério eletivo ou motivador para a indicação de via de parto cesariana” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O planejamento familiar constitui um direito fundamental assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro, baseado nos princípios da autonomia, da liberdade reprodutiva e do acesso à informação qualificada para que mulheres e homens possam tomar decisões conscientes acerca de sua vida reprodutiva. Para que esse direito seja exercido de forma plena, é indispensável que o sistema de saúde ofereça orientação abrangente, baseada em evidências científicas e livre de qualquer forma de indução ou condicionamento relacionado à escolha da via de parto.

Embora a Lei nº 9.263, de 1996, estabelece diretrizes para o planejamento familiar, a experiência prática nos serviços de saúde demonstra que muitas gestantes ainda chegam ao momento do parto sem conhecimento adequado sobre todas as alternativas contraceptivas disponíveis, especialmente os métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (Long-Acting Reversible Contraceptives – LARCs), como os dispositivos intrauterinos (DIUs) e os implantes subdérmicos. Esses métodos apresentam elevadas taxas de eficácia, longa duração, rápida reversibilidade e reduzida dependência do uso correto pela paciente, sendo amplamente recomendados por organismos internacionais e sociedades médicas como opções seguras para diferentes perfis de mulheres.

A insuficiência de informações durante o pré-natal acaba produzindo distorções relevantes na tomada de decisão reprodutiva. Em inúmeros casos, o desejo de realizar a laqueadura tubária torna-se um fator determinante para a escolha da cesariana, não por razões médicas, mas pela percepção equivocada de que essa seria a única oportunidade para a esterilização definitiva ou o caminho mais viável para sua realização. Tal cenário transforma uma decisão que deveria estar fundamentada exclusivamente em critérios obstétricos em uma escolha influenciada por limitações informacionais e organizacionais, contrariando os princípios da assistência humanizada e da medicina baseada em evidências.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A literatura científica demonstra que a cesariana, quando realizada sem indicação clínica, está associada ao aumento dos riscos de infecções, hemorragias, tromboembolismo, complicações anestésicas, maior tempo de recuperação e maior probabilidade de intercorrências em futuras gestações, como placenta prévia, placenta acreta e ruptura uterina. Para o recém-nascido, também podem existir repercussões, especialmente quando o procedimento ocorre antes do início espontâneo do trabalho de parto, com maior incidência de desconforto respiratório e necessidade de internação neonatal. Por essa razão, a Organização Mundial da Saúde recomenda que a escolha da via de parto esteja fundamentada em critérios clínicos individualizados, e não em fatores administrativos ou na expectativa de acesso a outros procedimentos.

Ao mesmo tempo, os métodos contraceptivos reversíveis de longa duração representam alternativa altamente eficaz para mulheres que desejam espaçar ou evitar novas gestações sem recorrer imediatamente à esterilização definitiva. O acesso à informação sobre esses métodos amplia o leque de escolhas disponíveis, fortalece a autonomia reprodutiva e permite que a decisão acerca da laqueadura seja tomada de forma verdadeiramente livre, consciente e amadurecida, reduzindo inclusive o risco de arrependimento posteriormente relatado por parte das pacientes submetidas à esterilização em idade reprodutiva.

A presente proposição busca justamente enfrentar essa lacuna ao estabelecer, em nível legal, o dever de orientação durante o pré-natal acerca de todos os métodos contraceptivos disponíveis, com especial atenção aos métodos reversíveis de longa duração, assegurando que a gestante tenha acesso a informações claras, compreensíveis e cientificamente atualizadas. Trata-se de medida de caráter eminentemente educativo e preventivo, que fortalece o aconselhamento reprodutivo e qualifica a assistência prestada na atenção primária e na rede materno-infantil.

Além disso, o projeto explicita que o desejo de realização da laqueadura não poderá servir como fundamento para a indicação eletiva da





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

cesariana. Essa previsão reforça importante princípio da ética médica segundo o qual a escolha da via de parto deve decorrer exclusivamente das condições clínicas da gestante e do feto, preservando-se a autonomia da paciente e evitando a utilização de um procedimento cirúrgico de maior complexidade como meio indireto para viabilizar outro direito reprodutivo.

A medida também contribui para a racionalização da utilização dos recursos públicos em saúde. O fortalecimento do aconselhamento contraceptivo e a ampliação do conhecimento sobre métodos de longa duração favorecem a redução de gestações não planejadas, diminuem a necessidade de procedimentos cirúrgicos evitáveis e contribuem para melhores indicadores de saúde materna e neonatal. Trata-se de investimento em prevenção, educação em saúde e qualificação da assistência, com potencial para gerar benefícios permanentes tanto para as usuárias do Sistema Único de Saúde quanto para toda a organização da rede de atenção obstétrica.

Por fim, a proposta harmoniza-se com as diretrizes nacionais de humanização do parto e nascimento, com os princípios do planejamento familiar responsável e com as recomendações internacionais voltadas à promoção da saúde sexual e reprodutiva. Ao assegurar informação qualificada, ampliar a liberdade de escolha das mulheres e impedir que decisões obstétricas sejam influenciadas por fatores alheios às necessidades clínicas, o projeto fortalece a autonomia das gestantes, promove maior segurança assistencial e contribui para um modelo de cuidado centrado na dignidade, na informação e no respeito aos direitos reprodutivos das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

